



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

LEI Nº 1281 de 21 de outubro de 2014.

“INSTITUI O ‘PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE’ NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído no **MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)**, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social o **“PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE”**.

Parágrafo Único -O **“PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE”** visa promover a qualificação profissional e a interdisciplinar compatível para o atendimento das necessidades de saúde da população.

Art.2º - O Programa será desenvolvido por prazo indeterminado.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, e suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2014.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

I - Justificativa

Conhecimentos no cotidiano das instituições de saúde, a partir da realidade vivida pelos atores envolvidos, tendo os problemas enfrentados no dia-a-dia do trabalho e as experiências desses atores como base de interrogação e mudança. A 'educação permanente em saúde' se apoia no conceito de ensino problematizado, portanto no meio de trabalho esta se faz necessário para repensá-lo do modelo de atuação da equipe com vistas à resolubilidade de situações problemáticas.

II - Objetivo Geral

Promover a qualificação profissional e a interdisciplinar compatível para o atendimento das necessidades de saúde da população.

III - Objetivos Específicos

- Promover o desenvolvimento dos profissionais de saúde;
- Diagnosticar as necessidades de desenvolvimento humano;
- Favorecer a qualificação técnica associada as necessidades de vigilância, assistência e gestão do SUS;
- Provocar mudanças no perfil profissional com vistas a interdisciplinaridade;
- Transformar e qualificar as práticas de saúde;
- Melhorar resolutividade e controle dos problemas de saúde.

IV - Metodologia

- Reuniões, encontros do NEPS mensais;
- Levantamentos, oficinas;
- Estudo dirigido;

V - Detalhamento das Ações

- Manter o NEPS;
- Construir uma política pública de educação permanente;
- Promover a vinculação entre formação, gestão setorial, atenção à saúde e participação social;
- Fazer da rede SUS um espaço de educação profissional;
- Provocar mudanças na prática assistencial.

VI - Recursos Humanos

- Equipe da Estratégia Saúde da Família;
- Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família;
- Secretária Municipal de Saúde;
- Prefeitura Municipal;
- Profissionais contratados e ou através de parcerias.

VII - Recursos Materiais

- Todos os insumos, materiais e objetos necessários ao desenvolvimento de todas as ações descritas neste programa, estas vão desde divulgações na mídia até mesmo aquisição de serviços não disponíveis na Atenção Básica, como viabilização de pesquisas, alimentação, premiação e ou outros;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

- Materiais de Consumo;
- Insumo de Escritório;
- Equipamentos;
- Medicamentos;
- Infraestrutura básica;
- Aquisição de serviço para a capacitação da equipe;
- Material Educativo informativo.

VIII - Metas Quantitativas

- Realização de 01 curso de capacitação/semestre;
- Até 50% dos servidores devem participar ao menos 01 atividade de capacitação atualização 1x/ano.

IX - Avaliação

PMA2 e SSA2;

NEPS;

CLS;

PSE;

E SUS.